



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA /RO

A Nobre Pregoeira - Renata de A. Gonchorowski

Referência:

Pregão Eletrônico nº 048/2025

Processo Administrativo nº 1485/2025

Recorrida: *MATHEUS RYAN FERREIRA DE SA – MEI*

Recorrente: *E. A. CIRINO AR CONDICIONADOS LTDA-ME*

A empresa **MATHEUS RYAN FERREIRA DE SA**, inscrita no CNPJ: 60.373.700/0001-53, com sede RUA ZILDO COELHO, S/N, na cidade de São Felipe do Oeste/RO, com contato: (69) 98129-3461 e email: huithalo.matheus@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **CONTRARAZÕES** contra a o recurso administrativo da empresa *E. A. CIRINO AR CONDICIONADOS LTDA-ME*, e vem expor, com fundamento nos princípios da legalidade, economicidade e competitividade, que regem os procedimentos licitatórios.



I. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas. O recurso interposto pela licitante E. A. CIRINO AR CONDICIONADOS LTDA-ME foi disponibilizado no sistema dentro do prazo regular, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente, conforme as regras editalícias e o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo sido fixado o prazo final para apresentação de contrarrazões até 19/11, a manifestação ora apresentada ocorre dentro do prazo legal, devendo ser regularmente conhecida

II. SÍNTESE DOS FATOS

A recorrente sustenta suposta inexecuibilidade da proposta da RECORRIDA, alegando que os valores estariam abaixo dos custos de mercado e que não teria havido comprovação adequada da experiência ou exequibilidade.

No entanto, tais alegações não possuem respaldo no edital, nem nos documentos apresentados, tampouco na jurisprudência aplicável.

III. DA SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

A recorrente apenas **presume** inexecuibilidade, sem apresentar, pesquisa de mercado válida, indicação de fonte oficial, demonstração técnica, parecer contábil, ou outro meio qualquer para comprovação.

A alegação de inexecuibilidade não pode ser "*presumida*", devendo obrigatoriamente estar amparada em elementos objetivos e verificáveis. A Administração Pública, ao avaliar a exequibilidade de uma proposta, não pode se basear em percepções subjetivas, suposições ou comparações isoladas com outras ofertas.



O Tribunal de Contas da União possui entendimento reiterado no sentido de que **“preços baixos não significam inexequibilidade”**, devendo o pregoeiro justificar a desclassificação apenas quando existirem indícios reais de que o preço é insuficiente para a execução contratual, a exemplo do que se observa no Acórdão 1.793/2011-Plenário, onde se afirmou que a Administração não pode desclassificar propostas amparada apenas na comparação com médias de mercado ou com valores de outros concorrentes, sendo indispensável a análise técnica.

Além disso, “o simples fato de o preço ser inferior ao de outra licitante não indica inviabilidade”, entendimento reforçado em diversos acórdãos, nos quais o TCU aponta que a competitividade natural do certame pode — e deve — gerar propostas economicamente mais vantajosas, sem que isso signifique necessariamente risco à execução.

Apenas quando houver comprovação objetiva de que o valor ofertado não cobre materiais, mão de obra ou encargos mínimos é que a proposta poderá ser considerada inviável.

Dessa forma, **a Administração tem o dever de observar o princípio do julgamento objetivo**, não sendo permitido afastar licitantes com base em meras presunções.

Caso a Comissão ou o Pregoeiro entenda haver dúvida sobre a exequibilidade, o procedimento correto é solicitar a demonstração dos custos, nos termos da legislação, garantindo contraditório, transparência e segurança jurídica.

O recurso não apresenta **um único elemento técnico** que demonstre inviabilidade.

IV. DO DESCONTO OFERTADO

O desconto ofertado foi na ordem de 73,58%, o que é corriqueiro no seguimento de Manutenção de ar condicionado em nosso estado, com descontos até maiores, de outra banda, gostaríamos de ressaltar que a empresa Manifestante, conta com notória especialização, vasta experiência operacional e reputação ilibada no cenário estadual.



Ademais, trata-se de empresa com perfeita saúde financeira, conforme se pôde constatar da análise dos documentos habilitatórios.

Recentemente numa licitação (PE 082/2025) da Prefeitura de Jarú/RO, no dia 17/11/2025, e para o lote 02, teve resultado semelhante a este, vejamos:

Item	Tempo	Orçado	Economia	Valor Unit.
Lote 1		R\$ 2.181.770,40	50,5016%	R\$ 17.999,00
Lote 2		R\$ 1.371.256,80	71,1913%	R\$ 6.584,00

Ainda vemos que na licitação da Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis/RO, no PE nº 29/2025, no dia 13/06/2025:

Item	Tempo	Orçado	Economia
Lote 1		R\$ 3.988.167,13	75,8440%

Prefeitura de Campo Novo de Rondônia/RO, PE 05/2025, no dia 19/03/2025:

Item	Tempo	Orçado	Economia Real	Valor Unit.
Lote 1		R\$ ---	71,90876628258790503878%	--



18:40:23		+ Detalhes		PREGÃO: 005 Comprador: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO		Expira em: 01:04:47	
Homologado							
Item	Tempo	Orçado	Economia	Valor Unit.	Lances		
Lote 11		R\$ ---	---	--	Melhor: R\$ 11.399,84 Meu: R\$ 18.000,00		
			Economia Real: 72,43213805085089518343%				
Lote 12		R\$ ---	---	--	Melhor: R\$ 4.900,00 Meu: R\$ 9.000,00		

As licitações citadas anteriormente não apenas ilustram a dinâmica do mercado de manutenção de ar-condicionado, como também comprovam, na prática, a viabilidade dos valores ofertados — mesmo quando apresentam descontos superiores a 70%. O fato de essas propostas terem sido **aceitas formalmente pelos órgãos públicos** demonstra que:

- **Os preços estão dentro dos parâmetros legais e aceitáveis**, conforme os critérios de vantajosidade e economicidade exigidos pela Lei de Licitações.
- **Empresas do setor conseguem operar com esses valores**, o que indica que os custos operacionais, margens e estratégias comerciais foram devidamente considerados e ajustados para garantir a execução contratual sem prejuízo à qualidade dos serviços.
- **A prática de descontos elevados não compromete a sustentabilidade do negócio**, mas sim reflete a competitividade do setor, a otimização de processos e o uso eficiente de recursos por parte das empresas participantes.
- **O ramo de manutenção de ar-condicionado possui características específicas**, como mão de obra especializada, escala de atendimento e acesso a fornecedores estratégicos, que permitem a prática de preços mais agressivos sem comprometer a entrega.

Portanto, os exemplos apresentados não são exceções, mas sim **evidências concretas de que tais valores são praticáveis e sustentáveis** dentro da realidade do mercado atual. Ignorar esses dados seria desconsiderar a própria lógica de



funcionamento das licitações públicas e a capacidade técnica e econômica das empresas do setor.

Nesse prisma, a assertiva doutrina do Professor Marçal Justen Filho:

“Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve-se impor-se uma diferenciação fundamental, destina a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pela licitante, ainda que seu valor seja deficitário. **A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.** A formulação desse juízo envolve uma avaliação de capacidade patrimonial do licitante. Se ele **dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada (...)**” (grifos nossos).

O que se quer demonstrar, portanto, é que os preços apresentados pela Manifestante neste certame estão alinhados com os praticados no mercado em função da dimensão dos serviços a serem executados, da capacidade da empresa, da interlocução e do poder de negociação para fornecimento de grandes quantidades de insumos com os fornecedores, bem como do estoque que possui à sua disposição.

V. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA

Apartir de agora será demonstrado e comprovado a total exequibilidade de nossa proposta.

Em contrato atual com a Prefeitura de São Felipe do Oeste/RO, na qual estamos cumprindo de forma satisfatória, temos item que ficou acima de 50%:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %
8	197,00	SERV	SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO CENTRAL SPLIT DE 18000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 199,00	R\$ 39.203,00	R\$ 320,00	R\$ 63.040,00	37,81 %
9	100,00	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 30.000BTUS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00	R\$ 796,66	R\$ 79.666,00	59,83 %
11	18,00	SERV	Serviço de Limpeza geral de ar condicionado modelo janela, das marcas GREE podendo ser de 12.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 214,00	R\$ 3.852,00	R\$ 226,66	R\$ 4.079,88	5,58 %
14	47,00	SERV	SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO CENTRAL SPLIT, DE 36.000 A 60.000 BTUS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 529,00	R\$ 24.863,00	R\$ 666,66	R\$ 31.333,02	20,64 %
15	38,00	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO SPLIT, DE 36.000 A 60.000 BTUS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.199,00	R\$ 45.562,00	R\$ 1.283,33	R\$ 48.766,54	6,57 %
17	14,00	SERV	SERVICOS DE CONserto/TROCA DE PEÇAS EM GERAL PARAAR-CONDICIONADOS MODELO JANELA, PODENDO SER DE1000 A 12.000 BTUS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 349,00	R\$ 4.886,00	R\$ 353,33	R\$ 4.946,62	1,22 %
18	14,00	SERV	SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADOMODELO JANELA, PODENDO SER DE 12.000 A 18.000BTUS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 239,00	R\$ 3.346,00	R\$ 243,33	R\$ 3.406,62	1,77 %
						Total R\$ 153.712,00		Total Orçado R\$ 235.238,68		34,66%



ORA! Vencer uma licitação por um lote de valor menor pode ser uma estratégia altamente vantajosa para a empresa.

Mesmo que o retorno financeiro imediato seja mais modesto, essa conquista representa uma porta de entrada para o contrato, permitindo demonstrar capacidade técnica, qualidade na execução e comprometimento com o contratante.

Além disso, conquistar o lote integral por um valor mais competitivo representa uma vantagem estratégica, pois reduz a complexidade operacional, minimiza riscos e facilita o cumprimento de prazos e exigências contratuais. Essa eficiência contribui para fortalecer a reputação da empresa junto ao setor público.

A execução bem-sucedida também enriquece o portfólio da empresa, agregando experiência comprovada em contratos governamentais — um diferencial competitivo importante em disputas futuras.

Portanto, vencer um lote por um menor valor não é apenas uma vitória pontual, mas um investimento estratégico em crescimento e consolidação no mercado público.

Atuamos como **Microempreendedor Individual (MEI)**, o que garante que nossas atividades estejam devidamente formalizadas, com CNPJ ativo, emissão de notas fiscais e cumprimento das obrigações legais e tributárias. Essa formalização nos permite participar de licitações públicas, firmar contratos com órgãos governamentais e oferecer segurança jurídica aos nossos parceiros.

Nobre Pregoeira, podemos analisar que foi apresentado uma composição de custos quando foi solicitado à esta Recorrida, e passamos a detalhar com melhor precisão:

01-Detalhamento da Composição de Custos

Mão de obra direta – 42% (R\$ 55.015,74)

Equipe própria de técnicos especializados, responsáveis pela execução dos serviços, incluindo deslocamento, disponibilidade e experiência técnica.



02-Materiais e insumos – 25% (R\$ 32.747,46)

Produtos de limpeza, gás refrigerante e peças de reposição (placas, motores, sensores, capacitores) adquiridos de fornecedores.

03-Encargos sociais e trabalhistas – 13% (R\$ 17.028,68)

Custos legais relacionados à remuneração da equipe, provisões de férias, 13º e compensações sobre o trabalho, mesmo em estrutura MEI.

04-Despesas operacionais e administrativas – 10% (R\$ 13.098,99)

Custos com deslocamento, EPIs, ferramentas, transporte, coordenação e supervisão.

05-Margem de lucro líquido – 10% (R\$ 13.098,99)

Lucro reduzido, suficiente para garantir sustentabilidade financeira e qualidade na execução.

Sendo o Valor Total da licitação o valor de R\$ 130.989,85

A Recorrida está **próxima de Primavera de Rondônia**, a cerca de **42 km**, o que reduz custos de deslocamento, facilita a logística e permite atendimento rápido. Essa proximidade torna seus valores naturalmente mais competitivos e plenamente exequíveis.

ORA, ainda, como Micro Empresa Individual-MEI, temos estrutura enxuta e custos operacionais reduzidos, o que nos permite oferecer **preços mais competitivos** sem abrir mão da qualidade e do compromisso com prazos e resultados.

Nossa atuação é pautada pela seriedade, responsabilidade e dedicação em cada projeto executado.

Sendo assim a empresa **MATHEUS RYAN FERREIRA DE AS - MEI**, mantém o compromisso de executar os referidos serviços com qualidade e garantia.



VI- DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

O NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo-se a MATHEUS RYAN FERREIRA DE SA - MEI como HABILITADA, por comprovar exequibilidade de sua proposta;

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Felipe do Oeste/RO, 19 de novembro de 2025.

60.373.700 MATHEUS RYAN FERREIRA DE SA

CNPJ: 60.373.700/0001-53

MATHEUS RYAN FERREIRA DE SA

C.P.F. n.º 081.483.262-82